



GLOBO LEILÕES

Solucionamos ativos, fortalecemos o mercado financeiro

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEI 9.514/97

CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO, Leiloeira Pública Oficial, JUCESP nº 1.151, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.079, 7º e 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01311-200, faz saber, pelo presente Edital, que, devidamente autorizada pela Credora Fiduciária: **J2S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.038.192/0001-90, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida JK, Lote 12, Sala 06 - CEP: 77.015-034, Palmas/TO, nos termos do Instrumento Particular, no qual figura como Devedor Fiduciante, **JULIO MARQUES MAGALHAES PINTO**, residente em Anápolis/GO, levará à **PÚBLICO LEILÃO**, de modo eletrônico (On-line) por meio do site: www.globoleiloes.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigos 26 e 27, o bem imóvel, ora objeto de **Matrícula nº 881 – Distrito de Luzimangues – Porto Nacional/TO**.

PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: terá início em **25 de setembro de 2026, às 11:00 horas**, e se encerrará em **28 de setembro de 2026, às 11:00**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, que constitui o valor da avaliação atualizada do imóvel, e caso não haja lance no primeiro leilão público, será realizado o segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: e caso não haja licitante, seguirá de forma ininterrupta, e se encerrará em **13 outubro de 2026, às 11:00**, com lance mínimo igual ou superior **R\$ 58.717,33 (cinquenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**, que corresponde ao valor total constituído pela dívida atualizada, nos termos do art. 27, § 2º da Lei 9.514/97. Deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Imóvel:

- **Descrição do imóvel:** Lote de terreno urbano nº 45 (quarenta e cinco) da quadra nº 10 (dez) do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA, situado no distrito de Luzimangues, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 262,84M² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), e as seguintes confrontações e metragens: Frente: 10,15 metros, limitando com a Rua J-11; Fundo: 12,65 metros, limitando com o lote 44; Lado direito: 21,02 metros, limitando com o Lote 46; Lado esquerdo: 18,52 metros, limitando com a Rua J-11; chanfro 3,54; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos.
- **Benfeitorias:** No lote existe uma edificação em alvenaria, de padrão construtivo simples, aparentemente em fase de construção/inacabada. A

benfeitoria é composta por paredes executadas em tijolos cerâmicos aparentes, assentados com argamassa, com elementos estruturais em concreto, incluindo pilares e vigas. O ambiente interno está com piso em concreto e paredes parcialmente revestidas com argamassa/cimento, além de vãos destinados a portas e/ou acessos. A construção não apresenta cobertura concluída, encontrando-se a estrutura exposta e sem acabamento de pintura, revestimentos e demais instalações aparentes.

- **Endereço:** Situado no distrito de Luzimangues, da cidade de Porto Nacional, Tocantins – CEP: 77500-000
- **Observação:** Eventual desocupação será por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei nº 9.514/97.
- **Avaliação:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) – agosto/2026.
- **Ônus:** Não constam ônus averbado na Matrícula Imobiliária na data da elaboração do Edital de Leilão.

Participação: O envio de lances on-line se dará exclusivamente por meio do site: www.globoleiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições entre os licitantes, na disputa pelo lote do leilão.

Forma de pagamento: O arrematante pagará à vista, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, o valor correspondente ao lance ofertado, em moeda nacional, através de transferência bancária eletrônica (TED) em favor da Credora Fiduciária, conforme instruções e dados bancários que serão encaminhados pela equipe do leiloeiro após o término do leilão.

Comissão: Será devida a comissão da leiloeira correspondente a 5% sobre o valor de arremate, que deverá ser pago à vista (até 24 horas após o leilão). As demais condições obedecerão ao texto vigente do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Direito de Preferência: Nos termos do disposto no parágrafo 2ºA art. 27, da Lei 9.514/97, ao devedor fiduciante é assegurado o direito de exercer o seu direito de preferência na aquisição do imóvel, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, até a data da realização do segundo Leilão. As vendas ficarão, portanto, condicionadas ao não exercício da preferência pelo devedor fiduciante. Se exercido o direito de preferência pelo devedor fiduciante, este deverá efetuar o pagamento da arrematação até a data da realização do segundo leilão, no valor equivalente ao da sua dívida, somados aos encargos, despesas e demais valores previstos em lei, incluindo também a responsabilidade de pagamento da comissão da Leiloeira Oficial, que será no montante de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago pelo devedor fiduciante.

O Devedor Fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da Lei nº 9.514/1997, das datas, horários e locais da realização dos leilões, de forma

prévia ao certame, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse, por meio do e-mail contato@globoleiloes.com.br. Se o devedor fiduciante, não efetuar o pagamento da dívida e demais encargos, nas condições e prazos previstos no presente Edital, considerar-se-á automaticamente a sua desistência do exercício de preferência na compra do imóvel. Nesse caso, havendo licitantes, o imóvel será vendido para aquele que ofertou maior lance.

Venda em caráter ad corpus: A venda será efetuada em caráter “ad corpus”, nos termos do art. 500, § 3º do Código Civil, e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e a foto do imóvel divulgada é apenas ilustrativas, dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o ARREMATANTE não terá direito a exigir do CREDOR FIDUCIÁRIO/VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante.

Responsabilidade do arrematante: O ARREMATANTE é responsável: (i) por débitos relativos ao INSS e ISS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (ii) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (iii) pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos e (iv) por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos.

O ARREMATANTE declara, de forma expressa e inequívoca, ter plena ciência da existência de gravame(s), ônus, restrições ou averbações eventualmente constantes na matrícula do imóvel, assumindo integral responsabilidade por sua análise e compreensão.

Declara, ainda, que quaisquer providências, medidas administrativas ou judiciais que entenda necessárias, além daquelas que serão adotadas pelo CREDOR FIDUCIÁRIO/VENDEDOR nos limites de sua obrigação legal, serão realizadas exclusivamente às suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, imputar à CREDORA, ao Leiloeiro ou a este Juízo qualquer custo, responsabilidade ou obrigação adicional.

Será de responsabilidade do ARREMATANTE junto ao condomínio e/ou administradora a confirmação dos valores vencidos e não quitados de IPTU, condomínio, ITBI, tributos e/ou taxas nos âmbitos municipais, estaduais e/ou federais, impostos água, esgoto, energia, multas administrativas, laudêmios, foros e emolumentos cartorários, bem como encargos, correção e atualização monetária

pelos índices inflacionários aplicáveis, multas pelo atraso, juros e demais tarifas, taxas, despesas ou qualquer outro tributo incidente sobre o imóvel.

Da Evicção de direito: Nos termos do artigo 448, do Código Civil, a Credora Fiduciante não responderá em qualquer hipótese pela evicção, senão em casos de perda da propriedade decorrente de demandas não identificadas no detalhamento constante neste edital.

Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. No Primeiro Leilão, o valor o lance mínimo será o da avaliação, nos termos do parágrafo 1º, do art. 27 da Lei 9.514/97. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos.

Desistência: Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 20% (vinte por cento por cento) do valor do arremate, a qual a ata de leilão servirá como título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 90 (noventa) dias, contados da data do leilão. Ainda, no caso de desistência ou descumprimento da obrigação pelo arrematante, em atenção ao princípio do aproveitamento de atos e procedimentos, bem como a fim de evitar danos, será declarado vencedor o próximo colocado, mediante comunicação do Leiloeiro e registro em ata, o qual poderá declinar de sua preferência, passando oportunidade ao próximo melhor colocado, desde que obedecido o valor mínimo necessário para venda conforme a legislação determina. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental; b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal; c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão); ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização.

Sobrevindo decisão judicial que determina a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR.

Publicação e intimação: Cumprindo a regra do parágrafo 2º-A, do artigo 27 da Lei nº 9.514/1997, foi enviada intimação através de correspondência ao devedor, avalistas e fiduciante, para os endereços constantes no contrato firmado dentre as partes, originário da dívida e conseqüente leilão. Ainda, formaliza a publicação do extrato do edital por três vezes em jornal de circulação no local do imóvel, dando

assim ampla, cristalina, irrestrita e total publicidade.

Regras gerais: Correrão por conta do arrematante, todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à transferência do imóvel arrematado.

As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria. A Leiloeira reserva-se o direito de corrigir eventuais erros de digitação ou dados deste edital ou da plataforma, sem que isso implique nulidade do leilão.

Divergências na descrição do imóvel não justificam desistência da arrematação nem pedido de indenização, cabendo ao interessado realizar previamente todas as diligências necessárias.

Dúvidas e esclarecimentos: Através do e-mail: contato@globoleiloes.com.br, ou telefone fixo e WhatsApp: (11) 4020-1694. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita exclusivamente pelo sítio eletrônico da Globo Leilões: www.globoleiloes.com.br, cujo endereço profissional é a Avenida Paulista, nº 1.079, 7º e 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01311-200.



CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO
Leiloeira Oficial – JUCESP nº 1.151

GLOBO LEILÕES
Solucionamos ativos, fortalecemos o mercado financeiro